

RESOLUÇÃO Nº 10

*Diploma com a mesma numeração, assim como, com o mesmo assunto, porém apresenta diferenças na redação mas não possui observação de tratar-se de republicação ainda que as publicações tenham sido em Diários diferentes.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a contrair um empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará de Cr\$ 2.400,000,00, para a construção e instalação de um sistema de abastecimento de água daquele Município.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a Mesa promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, autorizada a contrair, na Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo no valor de Cr\$ 2.400.000,00 a juros de até 12% ao ano pelo prazo de até 15 anos. Pagamento mensal das respectivas prestações, segundo o sistema “Price”.

Art.2º- A operação de crédito autorizada pela presente lei, se destina ao financiamento da construção e instalação de um sistema de abastecimento de água para a cidade de Monte Alegre, não podendo ser desviada a aplicação estabelecida.

Art.3º- Para atender às amortizações do capital e juros dessa operação de crédito, é destinada a renda proveniente das taxas do serviço de água em apreço e a quota disponível (50%) do imposto de renda que cabe ao Município, previsto no parágrafo 4º do artigo 15 da Constituição Federal.

Art.4º- Os orçamentos consignarão a verba necessária às amortizações anuais do empréstimo realizado até a liquidação deste, de acordo com as cláusulas estipuladas no instrumento de contratamento de crédito a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único- Será aberto o necessário crédito dentro de trinta dias após a assinatura do contrato para atender o pagamento mensal de juros e amortizações do capital mutuado.

Art.5º- Fica o Senhor Prefeito autorizado a tomar todas as providências para a realização da operação de crédito, com poderes para aceitar as condições estabelecidas nas normas regulamentares da Caixa Econômica Federal, assinado e registrado a respectiva escritura, podendo, para esse fim, dispensar importância que não exceda a Cr\$ 5.000,00.

Art.6º- No caso de atraso de pagamento das amortizações fica o Instituto credor autorizado de acordo com o disposto no artigo 57, letra G – do Decreto Federal n. 24.4273, de 19 de junho de 1934, a arrecadar por preposto seu, os impostos que garantem a liquidação deste empréstimo, e isso se verificando a remuneração do proposto e as despesas que a credora tiver de efetuar para o recebimento, correrão por conta do Município.

Art.7º- Fica o Senhor Prefeito com plenos poderes para negociar o empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Pará sob as bases que forem estipuladas e de interesse de ambas as

partes, podendo para esse fim se necessário, contratar procurador idôneo, que o representará junto à Caixa, bem como outorgar a esta procuração em causa própria com poderes irrevogáveis para receber da repartição competente a parte da renda atribuída à Prefeitura Municipal de Monte Alegre pelo parágrafo 4º do artigo 15 da Constituição Federal, vinculada como garantia do empréstimo.

Art.8º- Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1954.

Augusto Pereira Corrêa
Presidente
Fernando Rebêlo Magalhães
1º Secretário
Líbero Luxardo
2º Secretário

DOE Nº 17.788, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1954.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**